

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 62/2016-L, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

É cediço que a Emenda Constitucional nº 41/2003, ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e isso, sem dúvida, objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes e, por isso, tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo poder público, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas as esferas de governo.

Recentemente em nosso Município, nos anos de 2015 e 2016, esta Casa de Leis teve de aprovar contribuições suplementares por parte do ente público visando diminuir o chamado déficit atuarial, o que fez impactar severamente no orçamento anual desta urbe.

Existem hoje, no Brasil, quase dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios (nestes incluídos aqueles mais populosos), que asseguram a proteção previdenciária a cerca de nove milhões de segurados, sendo seis milhões de servidores ativos e três milhões de aposentados e pensionistas.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

institucional dos Regimes Próprios, estabelecendo regras de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços.

Porém, as ações não devem parar por aí, cabendo a cada ente federado estudar ações próprias que possam trazer a tão almejada saúde ao regime próprio de previdência sem, ao mesmo tempo, impactar no orçamento anual.

Por isso, o objetivo deste Projeto é o de iniciar a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência desta cidade. Ora, ao trazer como obrigatoriedade a realização de estudo atuarial sempre que vantagens forem conferidas ao servidor participante do regime próprio, o Poder Legislativo poderá apreciar as condições da seguridade diante das alterações almejadas.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/11/2016 - 15:38:16 05624/2016, de 18 de novembro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO N° CETSR 18/11/2016 - 15:38:16 05624/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 62/2016

De 18 de novembro de 2016.

Insere o inciso VIII, ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 1975, de 06 de Setembro de 1991

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

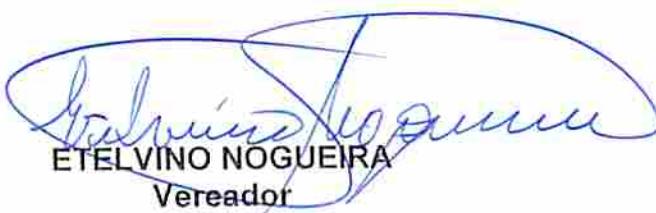
Art. 1º Fica inserido o inciso VIII, ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1975, de 06 de Setembro de 1991:

"Art. 2º ...

VIII – equilíbrio atuarial e financeiro, a garantir equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de novembro de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador